

Évora, inscrito na matriz predial urbana sob artigo 1252, da União de Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), com vista à sua rentabilização;

2 — Que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

8 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 9 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

310371056

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Portaria n.º 86/2017

O Ministério da Educação de Portugal e o Ministério da Educação de Timor-Leste firmaram em 30 de dezembro de 2014 o Protocolo de Cooperação, que define o âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), com vista à maior qualificação do sistema de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário timorense.

Afigura-se da maior relevância assegurar a contratualização de uma apólice de seguro de vida e de assistência em viagem para um número máximo de 155 docentes, no âmbito do Projeto dos CAFE, através da celebração de um contrato que deve vigorar pelo período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

Através da Portaria n.º 518/2016, de 16 de dezembro, foi autorizada a aquisição de apólice de seguro de vida e de assistência em viagem para um número máximo de 155 docentes, no âmbito do Projeto dos CAFE, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, não pode exceder o valor global de € 133 320,00. Porém, o valor autorizado não teve em conta a taxa de sinistralidade associado ao seguro em apreço, que sofreu uma atualização, pelo que se torna necessário proceder com as devidas formalidades legais.

Pelo Despacho n.º 3485/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 09/03/2016, o Ministro das Finanças delegou no Secretário de Estado do Orçamento e pelo Despacho n.º 1009-A//2016, *Diário da República*, 1.º suplemento, 2.ª série, n.º 13, de 20/01/2016, o Ministro da Educação delegou na Secretária de Estado Adjunta e da Educação, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Procede-se à alteração do valor autorizado na Portaria n.º 518/2016, de 16 de dezembro, atualizando-se em conformidade com a taxa de sinistralidade.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato de aquisição de apólice de seguro de vida e de assistência em viagem para um número máximo de 155 docentes, no âmbito do Projeto dos CAFE, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, não podem exceder o valor global de € 201 812,37, e serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no Orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar de 2017.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

10 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310421251

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3176/2017

No atual contexto em que as Forças Armadas se integram e atuam, é indispensável que as forças no terreno, operando em ambiente nacional

ou internacional, estejam dotadas dos mais modernos e eficazes de sistemas de Comando e Controlo;

Neste sentido, no âmbito da Capacidade de Comando e Controlo Terrestre, encontra-se identificada a necessidade do Exército estar dotado de modernos meios de Comunicações Táticas e Sistemas de Informação necessários à condução de operações militares conjuntas e combinadas, em ambientes nacionais e quando integrado em forças multinacionais, nomeadamente no quadro da NATO garantindo a necessária interoperabilidade e uma fácil e rápida adaptação e integração ao teatro de operações;

Considerando que o Exército desenhou, concebeu e desenvolveu o Sistema de Informação e Comunicações Tático (SIC-T) que tem vindo a empregar progressivamente e com sucesso em exercícios nacionais e em apoio às Forças Nacionais Destacadas, o qual se constituiu como um contributo relevante na modernização deste Ramo e das Forças Armadas;

Considerando que o SIC-T visa dotar as unidades operacionais do Exército com a capacidade de Comunicações e Sistema de Informação (CSI), que garantam a sua adaptação e integração com o emergente conceito de operações centradas em rede, e acrescidas capacidades de Comando e Controlo (C2), interoperabilidade e adaptabilidade ao teatro de operações, habilitando-as a trabalhar em ambientes operacionais exigentes, imprevisíveis, não convencionais e em constante transformação;

Considerando que a dimensão e complexidade da arquitetura modular e funcional desenvolvida para o SIC-T, a constante evolução tecnológica e o elevado número de componentes que o constituem aconselha a um processo de industrialização para a edificação total da capacidade de CSI e C2 do Exército;

Considerando ainda as potencialidades do SIC-T como produto único e inovador para a Defesa, suscetível de gerar valor económico para o Estado designadamente através da sua exploração pelas indústrias de defesa;

Considerando que o financiamento do projeto está garantido através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na capacidade «Comando e Controlo Terrestre»;

Considerando ainda que a Agência para a Modernização Administrativa (AMA I. P.) emitiu, em 22-11-2016, parecer prévio favorável, com o n.º 201610107809, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012 de 18 de maio;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela NATO *Communications and Information Agency (NCIA)*, configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Considerando as vantagens de recorrer aos serviços especializados da referida Agência, designadamente no que concerne à garantia da compatibilidade e interoperabilidade dos diversos equipamentos integrantes dos Módulos com os já existentes no Exército Português e destes com os equipamentos utilizados pelas forças integradas em operações multinacionais, nomeadamente no quadro da Aliança Atlântica, bem como à segurança da informação e do abastecimento;

Assim, tendo presente o n.º 1 do artigo 8.º e artigo 15.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, as alíneas b), g) e i) do artigo 2.º e a alínea k) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto;

Nos termos e abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, a realização de procedimento de formação contratual através da NATO *Communications and Information Agency (NCIA)*, tendo em vista a aquisição dos módulos SIC-T e a respetiva despesa até ao montante máximo de 38.005.272,00€ (trinta e oito milhões cinco mil e duzentos e setenta e dois euros), incluído o IVA se aplicável, bem como o montante a pagar à Agência a título de *Project Service Cost*.